



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 04 - SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

JULGAMENTO

Porto Velho, 05 de agosto de 2026.

JULGAMENTO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 90047/2026/SMCL/PMPV
Processo Administrativo nº 019.000367/2025-91

IMPUGNANTES:

- FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.
- VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas **FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.** e **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2026/SMCL/PMPV, questionando, em síntese, exigências constantes do Termo de Referência relacionadas ao primeiro emplacamento em nome da Administração, à carta de solidariedade do fabricante e a dispositivos que, segundo alegam, restringiriam a competitividade do certame.

II – DO MÉRITO

Após o protocolo das impugnações, a Administração procedeu à revisão técnica do Termo de Referência e do Edital, oportunidade em que foram promovidas as adequações necessárias, culminando na publicação de instrumento convocatório retificado.

As alterações realizadas contemplaram os pontos objeto das impugnações, modificando as disposições anteriormente questionadas, de modo que os fundamentos apresentados pelas impugnantes deixaram de subsistir em relação ao edital atualmente vigente.

Dessa forma, verifica-se a ocorrência da **perda superveniente do objeto** das impugnações, uma vez que o instrumento convocatório originalmente impugnado foi alterado pela Administração, tornando prejudicada a análise de mérito dos pedidos formulados.

A jurisprudência administrativa e os princípios da economia processual e da eficiência recomendam que, havendo modificação do edital que absorva ou altere as cláusulas impugnadas, resta prejudicado o exame da impugnação, por inexistir interesse processual na apreciação de questionamentos dirigidos a dispositivo que não mais integra o instrumento convocatório.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas pelas empresas FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA. e VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA., por serem tempestivas, para, no mérito, **DECLARÁ-LAS PREJUDICADAS, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, considerando que o Termo de Referência e o Edital foram posteriormente alterados, com a publicação da correspondente retificação, deixando de existir as disposições anteriormente impugnadas.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência às interessadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2026.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Equipe Madeira Mamoré/SEL/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Do Carmo Souza, Agente de Contratação**, em 05/08/2026, às 17:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1342686** e o código CRC **D9D45689**.



Referência: Processo nº 019.000367/2025-91	SEI nº 1342686
---	----------------